Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 135
FL. 141

L E I Nº. 142/2010

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias localizadas no Município de Apucarana instalar câmeras de vídeo em suas áreas externas, como especifica e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 819
De 19 A 23/07/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ , APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO MARTINS, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. As agências bancárias situadas no Município de Apucarana deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa, na quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único. O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais a serem protegidos, principalmente no horário compreendido entre 06h00 e 22h00, e as imagens deverão ser salvas por um período de três meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º. As instituições bancárias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir o disposto nesta lei, a partir de sua publicação.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária estipuladas pelo Sistema Tributário do Município.

Parágrafo Único – Caso seja averiguada a resistência do cumprimento desta Leis pelas Agências bancárias, o Executivo poderá, após esgotados todos os procedimento legais de aplicação de multa, proceder a cassação do Alvará de Licença de funcionamento da instituição.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 19 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não

APUCARANA
Cidade Educação